



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
03/2023**

**Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Processo Administrativo nº  
5296/2022**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, com sede à Rua das Ameixeiras, 515 – Vila Canaã – São Paulo/SP – CEP 04382-050 - telefone(s) (11) 5678-7331 (11) 98863-2387 - e-mail(s) [comercial@roctecengenharia.com.br](mailto:comercial@roctecengenharia.com.br) e [tecnica@roctecengenharia.com.br](mailto:tecnica@roctecengenharia.com.br), neste ato representada por sua Representante Legal, Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha, brasileira, casada, empresária, portadora RG nº 25.884.502-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 221.030.218-86.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para adequação de leiaute dos pavimentos segundo, quarto e quinto do Edifício Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.421.954,30 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

*a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em Andamento.*

*b) Empenho(s): nº 331/2023*

**3.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 06/02/2023 e término em 04/10/2023, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**4.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**4.2.** A execução dos serviços será iniciada em data a ser definida em Reunião Técnica Inicial (RTI) que será realizada em até 10 dias corridos contados do início da vigência contratual cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para finalização, a partir dessa data.

**4.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 16** do Termo de Referência, observando-se as etapas e cronograma de execução, bem como o disposto no Anexo XI da IN nº 05/2017

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Os preços permanecerão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**6.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 17** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 08, 9.10, 13 e 15** do Anexo I – Termo de Referência, bem como no Anexo II – Memorial Descritivo.

### 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação periódica relativos à execução do contrato estão relacionados nos **Itens 5.2 e seguintes, 9.10 e outros** do Anexo I – Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 9 e 10** do Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 19** do Termo de Referência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.5.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

**15.6.** No caso de solicitação de quantitativos devido a erro de projeto, deverão ser observados os procedimentos da Nota Técnica nº 01/2015 da SEA/MPF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

---

#### **RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA**

Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha

Representante Legal